



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei nº 441, de 14 de abril de 2015.**

**Altera a redação do artigo 45 da Lei 431/2014, que trata sobre a convocação de suplentes do Conselho Tutelar, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 431, de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro serão preenchidos no prazo de trinta dias, mediante convocação dos suplentes na rigorosa ordem de sua votação popular, conforme disposto no artigo 18 desta Lei.

§ 1º Será ainda convocado o suplente:

I - na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei; e

II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem o período de quinze dias.

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração proporcional ao período do exercício da função, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de abril de 2015; 52º da Emancipação Política.

**Pedro Augusto Lisbôa**  
Prefeito Municipal